



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2091/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

Art. O art. 6º, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Sendo os fatos de seu conhecimento, induzir a erro sócio, acionista, investidor ou repartição pública competente, relativamente à operação ou situação financeira, contábil ou patrimonial da sociedade, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, em inobservância a dever legal ou regulamentar, conhecendo os fatos, mantém em erro sócio, acionista, investidor ou repartição pública competente, relativamente à operação ou situação financeira, contábil ou patrimonial da sociedade, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da exigência de conhecimento prévio dos fatos explicita o elemento subjetivo do tipo penal (dolo), evitando hipóteses de responsabilização objetiva e assegurando aderência aos princípios da culpabilidade e da segurança jurídica.

A redação delimita a responsabilidade por omissão, exigindo dever jurídico de agir e conhecimento prévio dos fatos, evitando a responsabilização



indevida de terceiros que não detenham obrigação legal de informar, como agentes intermediários do mercado de capitais.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

